



*Estado do Rio de Janeiro*  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

LEI Nº 516

Altera os artigos 45 e 46 da Lei nº 97, de 13 de dezembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 45 e 46 da Lei nº 97, de 13 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento.

Parágrafo único – A remuneração dos servidores colocados em disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço, calculada na proporção de um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e trinta avos, se mulher.

Art. 46 – O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, ou no mesmo cargo, caso sobrevenha a necessidade.

Parágrafo único – O órgão de pessoal determinará o aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer na Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 06 de junho de 2001.

  
ANTONIO PERES ALVES  
Prefeito Municipal